



ILUSTRÍSSIMO SENHORA PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA – MINAS GERAIS.

Setor de Licitações

Avenida Prefeito Gabriel Rosa, nº. 171 – Centro
ESTIVA – MG

Referência: Processo Licitatório nº 001/2025

Pregão Presencial nº 001/2025

Data de abertura: 13 de Fevereiro de 2025 as 09:30hs

JJZ COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 22.093.119/0001-99, com sede na Rua Araguari, 525, loja 22, Bairro Barro Preto, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30.190.110, por seu representante legal, Sr. Jonas Oliveira Guedes, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF sob o n. 007.515.826-46, vem, tempestiva e respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, apresentar **RECURSO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, aduzindo para tanto o que se segue.

PRELIMINARMENTE

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

Logo, sendo a data prevista para realização do certame dia **13 de Fevereiro de 2025** protocolado na presente data, manifestamente tempestivo é o presente.

Pelo exposto requeremos seja o presente recurso conhecido e acatado, pelas razões de direito e fato a seguir expostas, decidindo pelo que contém de direito e de inafastável **JUSTIÇA!!!**

DOS FATOS E DO DIREITO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA, MINAS GERAIS, representada pelo Exmo. Prefeito Municipal, está promovendo Pregão Presencial, tipo maior desconto, sendo o objeto, *in verbis*:

JJZ COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Rua Araguari nº525 loja 22 – Barro Preto – Belo Horizonte - MG

Tel:(31)3360-0420 – (31)3360-0425

pecas@jjzpecas.com.br



Objeto: Registro de preços para aquisição futura de peças automotivas visando a manutenção preventiva e corretiva dos veículos leves e pesados da frota pertencentes à Prefeitura Municipal de Estiva/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A impugnante possui interesse em participar do Certame, todavia, discorda, *data venia*, com exigências constantes no instrumento convocatório.

Isso porque entendemos, renovada *venia*, que o instrumento convocatório, na forma em que foi publicado, frustra o caráter competitivo da licitação, conforme demonstraremos abaixo.

A impugnante possui interesse em participar do Certame, todavia, discorda, com a devida *venia*, da delimitação de quilometragem,

1. DO OBJETO

1.3 PARA PARTICIPAÇÃO NESSE CERTAME, SENDO A AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DE ESTIVA /MG, DEVERÁ SER PRESTADA NUMA DISTÂNCIA MÁXIMA DE 70 (SETENTA) QUILOMETROS, DA SEDE DESTA MUNICÍPIO.

Basta uma simples análise na especificação do objeto em apreço, a impossibilidade de apresentar propostas justas e adequadas ao objeto do certame.

Citamos ainda princípios constitucionais, tal qual seja os elencados no art. 37 da CF/88:

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:(GRIFOS NOSSO)
(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento,

JJZ COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Rua Araguari nº525 loja 22 – Barro Preto – Belo Horizonte - MG

Tel:(31)3360-0420 – (31)3360-0425

pecas@jjzpecas.com.br



mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. :(GRIFOS NOSSO)

Referente ao item 1.3 não foi apresentado nenhum estudo para comprovar que 70 Km seria a distancia correta a ser adota pela administração, além da exigência de que empresas estejam localizadas a uma distância máxima do órgão público em editais de licitação é ilegal, conforme a Lei nº 14.133/21 e a jurisprudência do TCU. Essa prática viola os princípios da isonomia e da competitividade, além de não encontrar respaldo técnico ou legal.

Diante deste fato, o edital estabelece o prazo de entrega de 03 (três) dias então não interessa a este órgão de onde vem a peça, somente interessa que em 03 (três) dias a mesma deverá estar no local indicado para a entrega.

Assim sendo a administração não pode falar em economicidade uma vez que com várias exigências editalícias, exclui empresas interessadas em participar do processo licitatorio.

Outro fato a se destacar é que caso a prefeitura solicite uma peça a um fornecedor estabelecido numa distancia máxima de 70 KM do município de Estiva, mas o fornecedor não tenha a peça de imediato, esta peça tem que ser solicitada em distribuidores de grandes centros como por exemplo São Paulo ou Belo Horizonte, qual será a medida adotada pela prefeitura, então?!

Então qual seria o benefício de ter varias cidades vizinhas, mas que não tem estrutura alguma de fabricantes de peças automotivas.

JJZ COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Rua Araguari nº525 loja 22 – Barro Preto – Belo Horizonte - MG

Tel:(31)3360-0420 – (31)3360-0425

pecas@jjzpecas.com.br

DO PEDIDO

Requer ainda, o processamento da presente impugnação, na forma da Lei, para que seja acolhida, com a reconsideração da especificação descrita supra, abrindo assim, condições para participação desta e outras empresas interessadas, sob pena de serem adotadas as providências **judiciais cabíveis**.

Pelo exposto, faz-se necessário retificar o instrumento convocatório, sob pena de frustrar-se o objetivo de toda e qualquer licitação pública que é a **ampla concorrência**

Nesses termos, pede deferimento.

Belo Horizonte, 10 de Fevereiro de 2025

Jonas Oliveira Guedes
Diretor Administrativo
CPF 007.515.826-46
M - 9222407